brado contrato a termo resolutivo, com a categoria de operário qualificado/pintor, pelo período de um ano, com início a 16 de Agosto de 2005, ao abrigo da alínea h) do n.º1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, podendo ser renovado nos termos do artigo 139.º do Código do Trabalho, e o artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com João Assunção Pita Lopes.

17 de Agosto de 2005. — Pelo Presidente da Câmara, (Assinatura ilegível.)

Aviso n.º 6502/2005 (2.ª série) — **AP.** — Torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara abaixo indicado, e em cumprimento do disposto nos artigos 10.º e 26.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, e n.º 1 do artigo 139.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, foram renovados, pelo período de 12 meses (um ano), os contratos de:

Sónia Maria Pires Marques, com a categoria de engenheira técnica civil (estagiária) — renovado por despacho de 2 de Agosto de 2005, com início a 1 de Setembro de 2005.

Sara Raquel Mendes Cura, com a categoria de técnica superior de história, variante arqueologia (estagiária) — renovado por despacho de 3 de Agosto de 2005, com início a 15 de Setembro de 2005.

17 de Agosto de 2005. — Pelo Presidente da Câmara, (Assinatura ilegível.)

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEDO DE CAVALEIROS

Aviso n.º 6503/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 12 de Agosto de 2005, foi celebrado, por urgente conveniência de serviço, nos termos da lei em vigor, contrato a termo resolutivo certo, com início a 16 de Agosto de 2005, com Carlos Alberto Paulos, pelo período de um ano, auferindo a remuneração de 450,37 euros, correspondente ao índice 142, com a categoria de operário qualificado, carpinteiro.

18 de Agosto de 2005. — O Presidente da Câmara, *Beraldino José Vilarinho Pinto*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Aviso n.º 6504/2005 (2.ª série) — AP. — Regulamentação de sinalização de trânsito na Ericeira. — Em cumprimento do estipulado no artigo n.º 118.º do Código do Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal de Mafra informa que, por deliberação datada de 5 de Agosto de 2005, aprovou por unanimidade uma proposta de regulamentação de sinalização de trânsito na vila da Ericeira conforme seguidamente se transcreve:

Colocação de sinal de proibição de estacionamento de autocaravanas, atrelados e veículos pesados no Largo de São Sebastião, Ericeira.

Mais se informa que o processo de regulamentação de sinalização de trânsito e documentos complementares se encontram para apreciação pública, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, podendo ser examinado na Secção de Apoio Administrativo da Câmara Municipal de Mafra, todos os dias úteis das 9 horas às 17 horas, devendo os interessados dirigir por escrito as respectivas sugestões sobre o assunto à Câmara Municipal de Mafra, Praça do Município, 2644--001 Mafra.

25 de Agosto de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, Gil Ricardo Sardinha Rodrigues.

CÂMARA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE

Aviso n.º 6505/2005 (2.º série) — AP. — Álvaro Neto Órfão, presidente da Câmara Municipal da Marinha Grande, torna público, em cumprimento do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que a Câmara Municipal da Marinha Grande, na reunião do dia 11 de Agosto de 2005, aprovou, nos termos do artigo 64.º, n.º 2, alínea e), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/

2002, de 11 de Janeiro, e do n.º 2.9 do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, a norma de controlo interno, que se anexa ao presente aviso.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente aviso.

18 de Agosto de 2005. — O Presidente da Câmara, Álvaro Neto Órfão.

Norma de controlo interno

Preâmbulo

O POCAL — Plano Oficial da Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, alterado pela Lei n.º 162/99, de 14 de Setembro, Decreto-Lei n.º 315/2000, de 2 de Dezembro, e Decreto-Lei n.º 84-A/2002, de 5 de Abril, visou fundamentalmente dotar as autarquias locais de um conjunto de técnicas, critérios, métodos específicos, princípios e regras contabilísticas a aplicar aos documentos previsionais, ao plano de contas, ao sistema contabilístico, ao controlo interno e aos documentos de prestação de contas, com vista à criação de uma contabilidade pública moderna, transparente e fiável.

Uma das suas principais inovações é a «obrigatoriedade» das autarquias locais (ponto 2.9.3) aprovarem e manterem em funcionamento o sistema de controlo interno adequado às suas actividades, que engloba, designadamente (ponto 2.9.1) «... o plano de organização, políticas, métodos e procedimentos de controlo, bem como todos os outros métodos e procedimentos definidos pelos responsáveis autárquicos que contribuam para assegurar o desenvolvimento das actividades de forma ordenada e eficiente, incluindo a salvaguarda dos activos, a prevenção e detecção de situações de ilegalidade, fraude e erro, a exactidão e a integridade dos registos contabilísticos e a preparação oportuna de informação financeira fiável».

Assim, ao abrigo da competência conferida pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, pelo artigo 64.º, n.º 7, alínea *a*), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada em anexo à Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e em cumprimento das normas referidas no parágrafo anterior, é elaborado o presente Regulamento de Controlo Interno que tem como objectivos principais a salvaguarda da legalidade e regularidade, o incremento eficiência das operações, o registo oportuno das operações pela quantia certa, a aprovação e controlo dos documentos e a exactidão e integridade dos registos contabilísticos.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento tem por objecto as normas e procedimentos de controlo interno da Câmara Municipal da Marinha Grande.

Artigo 2.º

Lei habilitante

O presente Regulamento tem como lei habilitante o Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, e a Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento abrange e vincula todos os titulares de órgãos, funcionários e agentes da Câmara Municipal da Marinha Grande.

Artigo 4.º

Documentos oficiais

- 1 São documentos oficiais:
 - a) Os regulamentos municipais;